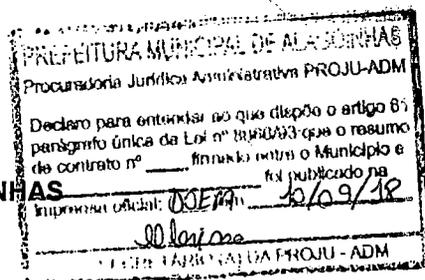




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 193/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, FOOX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, representada neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, o Sr. **ANDRÉ LUÍS CARVALHO SANTOS**, inscrito no CPF sob n.º. 467.371.385-00 e portador do RG n.º. 2.632.015 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua B, n.º. 25, Praça Aristides Maltez, Condomínio Manhattant, Apto. 203, Parque Alagoinhas, Alagoinhas - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **FOOX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º. 13.136.455/0001-80, situada à Trav. Riachão, n.º. 150, Centro, Aramari - Bahia, neste ato representada por **JOANÂ DE CERQUEIRA FARIAS**, brasileiro, empresário, sócio administrador, portador do RG n.º 0223318752 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 283.279.935-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Fornecimento/prestação de serviços**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante nos **processo administrativo n.º. 6463/2018**, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 4.595/2017, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de **Pregão ELETRÔNICO n.º 064/2018**.
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 06/08/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa realize o **FORNECIMENTO DE KIT LANCHE PARA FUNCIONÁRIOS LOTADOS NA DIRETORIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO (USINA DE ASFALTO) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS-BAHIA**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão ELETRÔNICO n.º 064/2018**.

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	KIT UNITÁRIO DE CAFÉ CONTENDO: 300 ml DE CAFÉ COM LEITE E/OU 300 ml DE LEITE SERVIDO EM COPOSDESCARTÁVEIS DE 300 ml E COM GRAMATURA MÍNIMA DE 2,50 g E 02 (DUAS) UNIDADES DE PÃO FRANCÊS (90 GR CADA UM) COM FINA CAMADA DE MARGARINA.	KIT	8054	CAFÉ: 2 DE JULHO LEITE: BETÂNIA PÃO: IDEAL MARGARINA: DELICATA COPO DESC.: MARATÁ	R\$ 3,37	R\$ 27.141,98
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 27.141,98</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**1.2.** – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**1.3.** – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, peças, manutenção, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagem, alimentação e transporte de funcionários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a. Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado e de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- b. Assegurar a boa qualidade do serviço;
- c. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- e. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- f. Atender as solicitações da Contratante, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- g. Comunicar à administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e, caso solicitado, prestar os devidos esclarecimentos.
- h. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- i. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- j. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- k. Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- l. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente.
- m. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da União e de terceiros.
- n. Comunicar à administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e, caso solicitado, prestar os devidos esclarecimentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.



 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:**

- a. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova faturas corretas;
- d. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e. Declarar os materiais efetivamente prestados.
- f. Elaborar o pedido de fornecimento conforme especificações estabelecidas neste edital.
- g. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- h. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- i. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido em Contrato.
- j. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- l. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para a realização das entregas dos kits de café da manhã na sede da Usina de Asfalto da Prefeitura do Município de Alagoinhas
- m. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da **CONTRATADA**.
- n. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- o. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- 4.1 - A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer e servir os kits de café da manhã no na Usina de Asfalto da Prefeitura Municipal DE ALAGOINHAS, Avenida Paulo Afonso – S/N.
- 4.2-A empresa **CONTRATADA** fornecerá os kits mediante a solicitação da **SECIN**
- 4.3-O horário máximo de entrega deverá ser até as 06h15minh (seis horas e quinze minutos) diariamente, não sendo permitido atraso na entrega.
- 4.4-A quantidade do fornecimento diário deverá ser a especificada neste edital. Porém, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, este fornecimento poderá ser solicitado em quantidade inferior a estipulada ou até mesmo não solicitar fornecimento no dia em que não for necessário o objeto desta contratação.
- 4.5-O fornecimento dos kits de café da manhã será analisado pela **CONTRATANTE**, verificando-se a qualidade, quantidade e higiene da entrega dos itens de cada kit.
- 4.6-O fornecimento deverá ser contínuo e ininterrupto.
- 4.7- Aos domingos e feriados o fornecimento de café deverá ser feito mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1. – O valor do presente contrato é de R\$27.141,98 (vinte e sete mil cento e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), constante da proposta integrante da licitação Pregão ELETRÔNICO nº 064/2018,**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

**5.2. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta da Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, sob pena de não pagamento.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**5.3. –**O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

**5.4. –** Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

**5.5. –** Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

**5.6. –** A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1. –** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**7.1. –** A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

**8.1. –** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA/U.O.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
SECIN/030505	2.011	3.3.90.39	000





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

10.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais,



*al* *5*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
- b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b3) multa de até 10% (dez por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Alagoinhas pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- g) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- h) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.
- i) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- j) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**11.2.** – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO**

**12.1.** –O presente Contrato será publicado, por extrato, em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

**12.2.** –Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 064/2018.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoins, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoins, 03 de setembro de 2018

  
ANDRÉ LUIS CARVALHO SANTOS  
SECRETÁRIO  
CONTRATANTE

  
FOOX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME  
Rep. p/ Joanã de Cerqueira Farias  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Jaqueline Alves dos Santos  
CPF: 069.72508522

TESTEMUNHA 2: Isa Aurora F. Guimarães  
CPF: 014.886.115-64





## PREGÃO ELETRÔNICO

### SRP Nº. 073/2018 RESULTADO

#### AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 073/2018

A Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio do Município de Alagoins-BA torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO da empresa vencedora referente à licitação supracitada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 073/2018**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE E MANEJO DE PRAGAS E VETORES E DE ANIMAIS SINANTRÓPICOS NÓCIVOS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINS/BAHIA. LOTE 01 EMPRESA: JOSEMIRIA MIRANDA SILVA SANTANA EPP. VALOR: R\$ 38.070,00 (trinta e oito mil e setenta reais). LOTE 02 EMPRESA: L F DESINSETIZAÇÃO PROLONGADA LTDA ME. VALOR: R\$ 29.999,96 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).** Maiores informações pelo tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoins/BA, 10/09/2018. Lorena Maria Dantas Prado – Pregoeira Oficial.

### Nº 084/2018 ABERTURA

#### AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2018

A Pregoeira Oficial do Município de Alagoins-BA comunica aos interessados em participar da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 084/2018 - BB nº 735709**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ALAGOINS/BAHIA, CONFORME PROPOSTAS 11325.698000-1180-07 E 11325.698000-1180-05 DO MINISTÉRIO DE SAÚDE** que a sessão de abertura do referido certame será no dia **26/09/2018 às 10:00 horas** (Horário da Bahia), através do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Os interessados poderão obter informações e/ou Edital devidamente atualizado e seus anexos através do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e/ou [www.diariosoficiais.org.br/ba/alagoins](http://www.diariosoficiais.org.br/ba/alagoins). Maiores informações tel. (0xx75) 3422-8607. E-mail: [licitacoes@alagoins.ba.gov.br](mailto:licitacoes@alagoins.ba.gov.br). Alagoins-Ba, 10/09/2018. Lorena Maria Dantas Prado - Pregoeira Oficial.

## CHAMADA PÚBLICA

### Nº 003/2018 RET.

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018

Comunicamos aos interessados a **RETIFICAÇÃO** no Edital, publicado no DOEM do dia 27/08/2018, Edição 2.106, Ano: 10. Fica excluída a alínea "m", item 5.1. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS) DO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL URUPIARA ATRAVÉS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALAGOINS/BAHIA E O BANCO DO BRASIL ATRAVÉS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.** O edital atualizado encontra-se disponível nos sites: [www.alagoins.ba.gov.br](http://www.alagoins.ba.gov.br) e [www.diariosoficiais.org.br/ba/alagoins](http://www.diariosoficiais.org.br/ba/alagoins). Alagoins, 10/09/2018. José Alfredo Menezes Filho – Secretário Municipal de Assistência Social.

## CONTRATOS

### CONTRATOS

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº. 189/2018 – Contratante: Município de Alagoins - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Eme Engenharia Ambiental Ltda EPP – CNPJ n.º 11.466.953/0001-66 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 061/2018 – Objeto: prestação de serviço de consultoria ambiental para realizar todas as ações necessárias para licenciamento ambiental do aterro sanitário no município de Alagoins/Bahia. - Valor: R\$147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) - Data de Assinatura: 03/09/2018.

Contrato nº. 193/2018 – Contratante: Município de Alagoins - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Foux comércio de Alimentos Ltda ME – CNPJ n.º 13.136.455/0001-80 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 064/2018 – Objeto: fornecimento de kit lanche para funcionários lotados na diretoria de obras e manutenção (Usina de Asfalto) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Alagoins-Bahia. - Valor: R\$27.141,98 (vinte e sete mil cento e quarenta e um reais e noventa e oito centavos) - Data de Assinatura: 03/09/2018.